



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1083 DE 13 DE MARÇO DE 2012

**ESTABELECE PROCEDIMENTO
PARA A VENDA ANTECIPADA DE
PASSAGENS NOS SERVIÇOS
INTERMUNICIPAIS DE
CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIA.**

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/138.160/2011,

CONSIDERANDO:

- O elevado volume de reclamações recebidas por usuários que enfrentam dificuldades para aquisição antecipada dos bilhetes de passagens rodoviárias, afetando inclusive os beneficiários das gratuidades previstas em lei;
- Que as permissionárias destes serviços adotam prazos distintos de comercialização antecipada, existindo aquelas que simplesmente não oferecem tal possibilidade;
- A necessidade de uniformizar este procedimento e divulgá-lo entre as permissionárias e clientes,

RESOLVE:

Art. 1º - As permissionárias e concessionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal de características rodoviárias, para os quais é exigida a emissão do respectivo bilhete de passagem, ficam obrigadas a iniciar sua comercialização com antecedência mínima de trinta dias da data da viagem.

Parágrafo Único – o prazo indicado no *caput* deste artigo também será observado para a marcação das passagens aos beneficiários das gratuidades previstas em lei.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à sanção prevista nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 22.637/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRO/RJ